

Processo n.: @REP 20/00608722

Assunto: Representação - Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito - acerca de supostas irregularidades relativas à quitação de débitos fiscais de IPTU do Hotel Scaini

Interessado: Everaldo Coelho Caetano

Responsáveis: Evandro Scaini, Mário Mota, Rosana Bonaldo Rafael de Souza, Juscelino da Silva Guimarães e Gelson Ary Toss

Procuradora: Raquel Rota (de Gelson Ary Toss)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1147/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular a ausência de tempestivas, adequadas e suficientes medidas administrativas ou judiciais, nos termos da legislação tributária federal e municipal, para permitir a efetiva cobrança da integralidade dos valores de IPTU, relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2007, 2008 e 2009, devidos pelo contribuinte Hotel Scaini Ltda., omissão que culminou na prescrição dos créditos e não arrecadação de receitas tributárias pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em desacordo com os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e as disposições dos arts. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), 141 da Lei n. 5.172/66 (CTN) e 132 da Lei Complementar (municipal) n. 002/1997 (Código Tributário Municipal).

2. Reconhecer, nos termos dos arts. 83-A a 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas com relação à ausência de providências a respeito dos débitos de IPTU, dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2007, 2008 e 2009, devidos pelo contribuinte Hotel Scaini Ltda.

3. Considerar atendida a recomendação realizada por esta Corte de Contas no item 5 do Despacho GAC/LRH n. 390/2022 (item 2.3 do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 11/2023**).

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Evandro Scaini - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, aos demais Responsáveis supranominados, à procuradora constituída nos autos e ao Poder Legislativo do citado Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC